



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002134/026/13

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2013.

Prefeito: Fernando Fiori de Godoy.

Advogados: Nágila Marma Chaib Lotierzo, Flavia Schoneboom Rietjens e outros.

Acompanham: TC-002134/026/13 e Expedientes: TC-001291/003/13, TC-000175/019/13 e TC-013581/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,28%
FUNDEB	99,74% relevado
Magistério	69,22%
Pessoal	47,21%
Saúde	22,60%
Transferências ao Legislativo	4,62%
Execução Orçamentária	Superávit 1,12% = R\$ 528.289,00
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 225.709,08
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 01 de dezembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR